



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Conselho Superior*

---

~~Deliberação CSDP nº 06/2013, de 03 de dezembro de 2013.~~

**Revogada pela Deliberação CSDP nº 01, de 02 de março de 2015**

~~Regulamenta o artigo 150 da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011 em relação ao membro, e dá outras providências.~~

O Conselho Superior da Defensoria Pública,

~~CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná garantida pelo artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;~~

~~CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;~~

~~CONSIDERANDO a excepcional necessidade de serviço por conta do número reduzido de Defensores Públicos em atuação no Estado nesta data;~~

~~CONSIDERANDO a previsão legal de indenização com valor “não excedente a 1/3 (um terço)” do subsídio ou vencimento e a necessidade de regulamentação do teor do artigo 150 da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;~~

**DELIBERA**

~~Art.1º Para todos os efeitos, são considerados órgãos de atuação as Defensorias Públicas criadas por Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná nos termos do artigo 9º, II, “a”, da Lei Complementar Estadual Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, com fulcro na necessidade de serviço.~~

~~Art 2º Nos termos do artigo 150 da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, o membro receberá indenização correspondente ao valor de 1/3 (um terço) de seu subsídio por mês efetivamente designado.~~

~~Parágrafo único. No caso de acumulação por período inferior a um mês, a indenização será proporcional.~~



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Conselho Superior*

---

~~Art. 3º~~— A designação para atuação em mais de uma Defensoria Pública é considerada acumulação de funções e será excepcional.

~~Parágrafo único.~~ A designação referida no *caput* deste artigo é ato privativo da Defensora Pública Geral.

~~Art. 4º~~— As vantagens indenizatórias previstas nesta Deliberação não compõem a base contributiva para a inatividade e não configuram rendimento tributável.

~~Art. 5º~~— Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

— Curitiba, em 03 de dezembro de 2013. —

---

Josiane Fruet Bettini Lupion

---

~~André Ribeiro Giamberardino~~

---

~~Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza~~

---

~~Dezidério Machado Lima~~

---

~~Erick Le Ferreira~~

---

~~Antonio Vitor Barbosa de Almeida~~

---

~~Nicholas Moura e Silva~~

---

~~Alexandre Gonçalves Kassama~~